



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 24-09-2013 SEÇÃO I PÁG 73**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2013**

*Define a Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia - ASPE de Jurupará-Caucaia, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente;

Considerando as funções públicas relacionadas ao controle e a conservação do meio ambiente, desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e do compromisso que estes têm em fazê-lo da maneira mais eficiente possível, de acordo com a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1998;

Considerando a pressão antrópica exercida no bioma Mata Atlântica e a necessidade de criar estratégias e ações políticas de conservação desta, considerada um dos mais ricos conjuntos de ecossistemas do planeta e um dos mais ameaçados de extinção;

Considerando a estratégia de conservação por meio de grandes corredores ecológicos para a proteção dos principais remanescentes da Mata Atlântica do Estado, primordial para garantir a existência e fluxo das espécies de fauna e flora desse Bioma;

Considerando a Resolução SMA nº 20, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho visando avaliar e desenvolver estudos sobre as estratégias para conservação e conectividade para manutenção da biodiversidade da região compreendida entre Japi - Morro Grande (Caucaia) - Jurupará, destacando aqueles voltados à criação de unidades de conservação, mosaico e corredor ecológico;

Considerando a existência da Área de Proteção Ambiental de Itupararanga, do Parque Estadual de Jurupará e da Reserva Florestal do Morro Grande, e

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos que facilitem a integração de ações de planejamento, fiscalização e monitoramento da biodiversidade, em áreas de notável valor ambiental, enquanto outros estudos são elaborados visando implementar unidades de conservação nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Definir como Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia - ASPE de Jurupará-Caucaia a área limítrofe à Área de Proteção Ambiental de Itupararanga e à Reserva Florestal do Morro Grande (Caucaia), estendendo-se até o limite do Parque



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Estadual de Jurupará, situada nos Municípios de Cotia, São Lourenço da Serra, Ibiúna e Juquitiba, totalizando 51.814 (cinquenta e um mil, oitocentos e catorze) hectares, delimitada pelo memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

**Artigo 2º** - A Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia - ASPE de Jurupará-Caucaia destina-se, principalmente, à proteção da Mata Atlântica e à promoção da conectividade entre as unidades de conservação de seu entorno, aplicando-lhe as normas e medidas definidas pelos órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos competentes, providenciará medidas visando evitar desmatamentos, drenagens inadequadas e quaisquer outras ações que ameacem a integridade do ecossistema local.

**Artigo 4º** - Para os efeitos do artigo anterior e para promover a efetiva vigilância e proteção da Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia - ASPE de Jurupará-Caucaia, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observando a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil, e desenvolver cooperação com demais interessados.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.952/2013)

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

**MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL DE JURUPARÁ-CAUCAIA - ASPE DE JURUPARÁ-CAUCAIA**

A Área Sob Proteção Especial de Jurupará-Caucaia abrange uma área de 51.814ha com as seguintes descrições: inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N=7382207,16m e E=297446,07m; até o vértice 1, de coordenadas N=7382917,44m e E=299757,74m; até o vértice 2, de coordenadas N=7382287,73m e E=303747,66m; até o vértice 3, de coordenadas N=7379816,51m e E=303253,42m; até o vértice 4, de coordenadas N=7379190,68m e E=303631,85m; até o vértice 5, de coordenadas N=7378800,42m e E=303492,94m; até o vértice 6, de coordenadas N=7378820,27m e E=302798,41m; até o vértice 7, de coordenadas N=7376749,46m e E=301839,49m; até o vértice 8, de coordenadas N=7374598,93m e E=303984,75m; seguindo até o vértice 9, de coordenadas N=7369450,76m e E= 302750,68m, pelo limite entre os municípios de Cotia e Itapeverica da Serra; do vértice 9 até o vértice 10, de coordenadas N= 7368471,27m e E=304810,39m, segue pelo limite entre os municípios de Itapeverica da Serra e São Lourenço da Serra; até o vértice 11, de coordenadas N=7367429,58m e E=304171,61m; deste segue pela cota altimétrica 760m até o vértice 12, de coordenadas N=7365146,17m e E= 302795,02m; até a o vértice 13, de coordenadas N=7365136,91m e E=302742,1m; deste segue pela cota altimétrica 740m até o vértice 14, de coordenadas N=7355594,44m e E=283879,21m; até o vértice 15, de coordenadas N=7355539,02m e E=283718,34m; deste seguindo pela cota altimétrica 700m até o vértice 16, de coordenadas N=7354954,34m e E= 282949,36m; assim como os vértices 17, de coordenadas N=7354966,98m e E=282684,84m e vértice 18, de coordenadas N=7354898,27m e E=282361,64m; do vértice 18, segue até o vértice 19, de coordenadas N=7354823,3m e E=282351,67m; seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7351281,92m e E=277158,98m, pelo limite entre os municípios de Jujutiba e Ibiúna; até o vértice 21, de coordenadas N=7351234,58m e E= 77104,11m; deste seguindo pelo limite do Parque Estadual de Jurupará até o vértice 22, de coordenadas N=7358968,69m e E=260741,56m; até o vértice 23, de coordenadas N=7359067,22m e E=260348,91m; até o vértice 24, de coordenadas N=7359632,37m e E=259694,86m; até o vértice 25, de coordenadas N=7361200,83m e E=259466,26m; até o vértice 26, de coordenadas N=7362191,43m e E=260094,91m; até o vértice 27, de coordenadas N=7363967,32m e E=261993,57m; até o vértice 28, de coordenadas N=7365838,58m e E=263165,67m; até o vértice 29, de coordenadas N=7366985,44m e E=263865,46m; deste seguindo pelo limite da Área de Proteção Ambiental de Itapararanga até o vértice 30, de coordenadas N=7382047,26m e E=297132,9m; deste segue até o vértice 0, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas - geradas sobre ortofotos digitais do Projeto Mapeia SP/EMPLASA 2010-2011 com resolução no terreno de 1 metro e Padrão de Exatidão Cartográfica Classe A para a escala 1:25.000 (Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984) - encontram-se expressas no sistema de coordenadas UTM, datum WGS 84, fuso 23, zona K.